

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de novembro de 2019.

Ofício DA nº 321/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 103/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 103/2019, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 103/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente iniciativa se trata de recursos de incentivo de custeio para as ações da Atenção Básica – Fonte 02 – oriundos do Convênio nº 207/2019, que segue anexo, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros visando adquirir materiais de consumo de enfermagem (R\$ 50.000,00) e de escritório e informática (R\$ 30.000,00) para as 13 Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) e as 06 Unidades da Atenção Básica (UBS) do nosso município.

Esclarecemos que o valor financeiro já se encontra depositado em conta corrente específica, conforme extrato da referida conta que segue anexo.

Encaminhamos, para subsidiar a análise dos Senhores Vereadores a Resolução nº 252 de 08/10/2019, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde, que manifesta sua aprovação a presente matéria.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.03.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	80.000,00
	Fonte Recurso - 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc.		
	C.A. 301.009 Aquis.Insumos p/ ESF e UBS Conv.207/2019		
	Total	R\$	80.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através do Convênio 207/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, a ser verificado na Receita (1728.03.1.1.06.00) durante o exercício de 2019.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 6.556 de 13 de julho de 2018, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000049873/2019

Convênio n.º 207/2019

Processo n.º: 0000000818195/2019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, CNPJ 46.179.941/0001-35, com endereço a Avenida Rui Barbosa, n.º 926 - Centro, na cidade de Assis, neste ato representado pelo seu PREFEITO, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, portador do RG. n.º 10.908.015-4, CPF n.º. 004.959.018-90, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO (Material de Consumo)**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr(a). ALBERTO PEREIRA DA SILVA, DIRETOR e Sra. MARLI APARECIDA MANTOVANELLI NEVES, ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA I, lotados (a) no(a) DRS IX - Marília.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000049873/2019

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 33.40.30

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00223 Conta Corrente nº 000539937.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000049873/2019

empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES 207/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do



objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO E REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a). ALBERTO PEREIRA DA SILVA, DIRETOR e Sra. MARLI APARECIDA MANTOVANELLI NEVES, ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA I, lotados (a) no(a) DRS IX - Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA o Sr. Adriano Luis Romagnoli Pires, Secretário Municipal de Saúde, RG nº 23.604.972-0, CPF nº 189.272.088-46.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA



DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

[ASSINATURAS]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 10598 NIS Processo:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CNPJ: 46.179.941/0001-35
Endereço: Avenida Rui Barbosa Número: 926
Município: Assis CEP: 19814000
Telefone: 3302-3300
Email: gabinetepma@assis.sp.gov.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 00223 Número: 000539937 Praça de Pagamento: ASSIS
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

MISSÃO

Por ser município polo, Assis é referência para a região de abrangência compreendendo 12 municípios, oferecendo atendimento em consultas especializadas, exames, serviços de urgência e emergência e internações que são disponibilizadas por meio do Núcleo de Regulação Municipal e Estadual de acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI pactuada em 2008 pelos gestores municipais. REDE DE SAÚDE 6 Unidades Básicas De Saúde (Modelo Tradicional) 13 Unidades da Estratégia Saúde da Família 1 Polo de Academia da Saúde 2 Equipes de NASF 1 Complexo Regulador 1 Unidade de Avaliação e Controle - UAC 1 GIPA - Grupo Integrado de Prevenção e Atenção a DST/HIV/AIDS/TB 1 CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento 1 SAE - Serviço de Assistência Especializada 1 Centro de Reabilitação 1 Ambulatório de Especialidades 1 AME- Ambulatório Médico de Especialidades 1 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, 1 UPA PORTE II - Unidade de Pronto Atendimento 1 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 1 Hospital Filantrópico conveniado ao SUS - Santa Casa de Misericórdia de Assis 1 Hospital sob gestão Estadual - Hospital Regional de Assis 2 Hospitais privados. O modelo atual de organização da atenção encontra-se estruturado em três níveis hierárquicos complementares de atenção à saúde: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE - ASSIS O Município de Assis aderiu ao Pacto pela Saúde em 2007, conforme publicação da Portaria nº 155, de 25 de janeiro de 2008. A reorganização da rede básica vem revertendo à centralidade do hospital e da atenção individual, permitindo um processo gradativo de desospitalização, de esvaziamento de algumas funções do hospital em especial a procura irracional pelo atendimento no Pronto Socorro, que devem e podem ser absorvidas pela rede básica de saúde, reservando-o apenas para os casos graves, cuja complexidade ou situação de risco imediato assim o exija. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIS A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO A rede de Atenção básica por meio das UBS/ESF vem se construindo, para sua área de abrangência, como porta de entrada do Sistema Municipal de Saúde, ficando claramente estabelecido que cada UBS/ESF é responsável pelos riscos e agravos à saúde que ocorram em sua área, devendo ser capaz de identificar os problemas de saúde mais relevantes; quais os indivíduos ou grupos mais suscetíveis ao risco de adoecer e/ou morrer, assim como planejar e executar ações mais adequadas para o seu enfrentamento. Fica sob sua responsabilidade a articulação com os diversos equipamentos sociais, tais como: escolas, creches, asilos, sociedades de amigos de bairros, ambientes de trabalho, entre outros espaços sociais que estejam localizadas em sua área de abrangência sejam estes, bairro ou conjunto de bairros. É nelas que se dá o primeiro contato e onde se estabelece maior vínculo com a equipe de saúde e com a população usuária do Sistema de Saúde. A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA As unidades funcionam das 7h às 17h, as equipes de Saúde da Família são compostas por 01 enfermeira, 01 médico, 02 auxiliares de enfermagem e em média 04 agentes comunitários de saúde, sendo que 7 Unidades contam com a Equipe de Saúde Bucal, 12 aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE O município de Assis conta com seis (6) UBS Unidades Básicas de Saúde e 1 Unidade Referencial que dá suporte a Atenção básica. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES Por ser município sede de uma microrregião, dentro do Sistema Local de Saúde temos o Ambulatório de Especialidades como referência para os atendimentos em Consultas Especializadas e exames diagnóstico para os 11 municípios que fazem parte da microrregião de Assis. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Equipamentos que compõem a RUE: Unidade Básica de Saúde, Atendimento Pré-Hospitalar (SAMU, CART, UTI Móvel, Corpo Bombeiro), UPA II e Serviço de Atendimento Referenciado de Urgência.

HISTÓRICO

Portaria nº 155, de 25 de janeiro de 2008, pertencente ao Departamento Regional de Saúde - DRS IX, de Marília, conforme Plano Diretor do Estado de São Paulo - PDR. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS Entre 2000 e 2010, a população de Assis teve uma taxa média de crescimento anual de 0,87%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,60%. No estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas a taxa de urbanização cresceu 0,31%. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DEMOGRÁFICOS O município de Assis é essencialmente urbano, com apenas 0,84% de sua população morando na zona rural, o que demonstra a migração cada vez maior do homem do campo para cidade. Com relação à etnia, a população no último censo se declarou branca em sua maioria, com 77,57%, seguida da raça parda com 18,36% e pretos com 3,18%. A população de raça amarela, indígena e que não se declarou obteve apenas 0,89% de percentual. Parte desse resultado se deve às colônias alemãs e italianas que migraram no período da segunda guerra para habitar essa parte do estado.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO
CUSTEIO

CUSTEIO: Material de Enfermagem - R\$ 50.000,00 Material de Escritório - R\$ 30.000,00

Objetivo

Adquirir insumos para uso de enfermagem e de escritório para as 13 Unidades da Estratégia Saúde da Família e as 6 Unidades Básicas do município para suprir a demanda, para possibilitar a melhoria da qualidade do atendimento. Garantir a cobertura, a assistência e o acesso da população SUS dependente aos serviços de saúde municipais. Melhorar e qualificar a atenção prestada no município, onde teremos a possibilidade de garantir a estruturação das ações dos serviços de saúde com a aquisição de materiais de consumo suficientes para atender as necessidades de saúde da população do município.

Justificativa

O recurso repassado é imprescindível para o atendimento dos indivíduos em sua integralidade de forma eficiente e eficaz, e, será destinado ao custeio das ações em saúde desenvolvidas no município sempre em consonância com os princípios do SUS, visando proporcionar aos usuários da Unidade todos os insumos e materiais necessários para o cuidado em saúde, pois, os repasses efetuados são insuficientes para fazer frente a todas as despesas das unidades de saúde existentes no município.

Local

MUNICÍPIO DE ASSIS

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Realizar em torno de 30.000 consultas de Atenção Básica no ano, conforme produção apresentada em 2018 no e SUS.

Ações para Alcance:

Adquirir itens de material de consumo de enfermagem, escritório para abastecer e dar manutenção as Unidades de Saúde do município de Assis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

atendendo a 30.000 usuários com mais qualidade.

Situação Atual: Insuficiência de recursos para suprir a demanda de itens de enfermagem e escritório

Situação Pretendida: Suprir 100% dos materiais para os atendimentos que hoje são em torno de 30.000 dos usuários das Unidades de Saúde do município de Assis, com materiais de enfermagem e de escritório,

Indicador de Resultado: Relatório de atendimento individual realizados nas Unidade de Saúde e informado do eSUS

Metas Qualitativas

Atingir = 80% de satisfação dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do município entre "Bom e Ótima"

Ações para Alcance: Aplicar pesquisa de satisfação em pelo menos 50% dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do município de Assis

Situação Atual: Necessidade de materiais de enfermagem, escritório, para melhorar o atendimento e assim a satisfação dos usuários que hoje está em torno de 70%.

Situação Pretendida: Aumentar = 80% o índice de satisfação dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do município entre "Bom e Ótima"

Indicador de Resultado: Nº de questionários de avaliação com "Bom e Ótimo"/Nº de questionários Aplicados X 100.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	cotação		cotação
2	Abertura e Encerramento do Processo licitatório	90	Abertura e Encerramento do Processo licitatório
3	Custeio - material de enfermagem	0	Custeio - material de enfermagem
4	custeio de material de escritório	0	custeio de material de escritório

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	MATERIAL DE ENFERMAGEM	0,00	0,00	50.000,00	62,50
2	CUSTEIO	Material de Escritório e Informática	Custeio - material de escritório	0,00	0,00	30.000,00	37,50
				0,00	0,00	80.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	80.000,00	100,00	0,00	0,00	80.000,00	100,00	80.000,00
	80.000,00	100,00	0,00	0,00	80.000,00	100,00	80.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2019

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
004.959.018-90	JOSÉ APARECIDO FERNANDES	Autoridade Beneficiário	PREFEITO	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada!				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda: 2019SES0834

Número NIS: 3875

Conveniada:

46.179.941/0001-35 - PREFEITURA - ASSIS

Programa:

Impositivas

Objeto:

CUSTEIO

Instrumento Legal:

Convênio

Processo:

Valor do convênio:

R\$ 80.000,00

Base Mensal:

R\$ 80.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2019NE13579	19/09/2019	TESOURO	80.000,00
Total			80.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009700012019OBA1665	20/09/2019	80.000,00
Total		80.000,00

Saldo concluído

R\$ 0,00

Cliente

Nome

PREFEITURA MASSIS

Agência

0223-2

Conta

53.993-7

Movimento					
Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
19/06/2019		Saldo Anterior			0,00 C
23/09/2019		ORDEM BANCARIA 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	201.909.200.050.532	80.000,00 C	80.000,00 C
25/09/2019		BB CP ADM SUPR	1.200.070	80.000,00 D	0,00 C
30/09/2019		S A L D O			0,00 C

Impresso em 08.10.2019 às 11:00:19

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 252, DE 08/10/2019.

Dispõe sobre o recurso de incentivo de custeio para as ações da Atenção Básica no valor de R\$ 80.000,00 - fonte 2 – Convênio Secretaria estadual de Saúde;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o Decreto n.º 7.367 de 06/10/2017, que nomeia os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 10/10/2017 pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

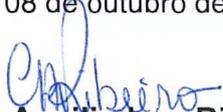
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 08/10/19;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o recurso de incentivo de custeio para ações da Atenção Básica no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) – fonte 2 – Convênio Secretaria Estadual de Saúde..

Assis, 08 de outubro de 2019.


Cátia Auxiliadora Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

